

MINUTA REVISÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE - FAGEP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde - FAGEP, instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por meio da Escritura Pública de 18 de novembro de 1998, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no livro nº 956, fls. 152/153, protocolo nº 02830.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde, denominada FAGEP, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde - FAGEP, referida neste Estatuto como Fundação, tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada à Primeira Avenida, nº 545 Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020, poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo único. Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia, a Fundação deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A FAGEP gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma deste Estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A FAGEP atuará na gestão de unidades de saúde e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de celebração de convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior, e da prestação

direta de serviços públicos interprofissionais, de forma privada ou gratuita aos usuários do SUS; e na gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação de relevante interesse na área da saúde, vinculados ou não à Universidade Federal de Goiás - UFG.

Parágrafo único. A atuação no âmbito da saúde envolve a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e preventiva, dentre outros que se enquadrem numa perspectiva transversal do direito fundamental à saúde, garantindo às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 5º A FAGEP tem por finalidades:

I - apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFG e de instituições brasileiras ou estrangeiras na área da saúde;

II - realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação de relevante interesse na área da saúde, vinculados à UFG ou outras instituições congêneres;

III - fomentar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos para área da saúde por meio da participação em eventos científicos;

IV - conceder bolsas de graduação e pós-graduação, extensão, pesquisa e inovação;

V - gerir unidades de saúde e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e prestar serviços públicos interprofissionais aos usuários do SUS; e

VI - apoiar a implementação de políticas públicas em saúde.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada ou desvirtuada e nem suprimidas suas finalidades primordiais, que podem, contudo, ser ampliadas ou revistas.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a FAGEP poderá:

I - celebrar convênios, contratos de gestão, de parceria, de terceirização e outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior, que atuem na área da saúde, inclusive firmando intercâmbios e provendo recursos humanos, equipamentos, materiais de consumo médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais permanentes que se fizerem necessários;

II - promover a gestão e a terceirização de recursos humanos e materiais de hospitais, unidades de saúde, clínicas e estabelecimentos similares que prestem atendimento total ou parcial ao SUS, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar serviços na área da saúde;

III - celebrar convênios, contratos e ajustes, por prazo determinado, com a UFG, visando apoiar e fazer o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, buscando promover o desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico da instituição e podendo beneficiar-se da exploração de produtos resultantes dessas atividades, inclusive por meio de taxas decorrentes de sua gestão, mediante contrato ou convênio específico;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - FINEP/MCTIC, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, com o Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq, bem como com as agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com as organizações sociais e entidades privadas, para apoio em projetos de interesses;

V - buscar certificação como entidade de assistência social na área da saúde e título de utilidade pública, nos termos da legislação vigente;

VI - subvencionar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde, individuais ou coletivos, explorando os produtos provenientes destes;

VII - promover em caráter permanente e sem discriminação de gênero, raça, cor, sexo, religião, a implementação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando o desenvolvimento de atividades assistenciais de forma gratuita, com recursos próprios ou de terceiros, em benefício da população;

VIII - apresentar os resultados de dados sobre trabalhos científicos e tecnológicos, nacionais ou estrangeiros, desenvolvidos através de convênios, acordos e contratos com a Fundação;

IX - produzir e disponibilizar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Fundação, revertendo o produto desta transação para a consecução das suas finalidades;

X - promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos, culturais e artísticos, nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e discentes das instituições apoiadas;

XI - instituir bolsas de ensino, pesquisa e extensão, bolsas de estágio, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas, trabalhos científicos e outras formas de incentivos na consecução de suas finalidades;

XII - propiciar a formação e qualificação de profissionais e estudantes, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da saúde;

XIII - desenvolver atividades de consultoria, supervisão, avaliação, monitoramento e execução de iniciativas de formação e de qualificação profissional na área da saúde;

XIV - transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à pesquisa e atenção na área de saúde;

XV - promover e fomentar a inovação tecnológica e científica no desenvolvimento de suas atividades que resultem em propriedade intelectual, direitos autorais sobre patentes ou transferência de tecnologia, podendo contratar ou instituir unidade ou escritório de inovação para tal finalidade;

XVI - organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

XVII - promover a interlocução entre os setores público, privado e acadêmico no que tange ao cumprimento de suas finalidades de maximização de eficiência nos processos de gestão e execução de serviços e de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde;

XVIII - desenvolver programas educacionais e culturais relacionados com a atenção à saúde da comunidade;

XIX - promover a assistência à saúde de crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;

XX - associar-se com outras Fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais em iniciativas no âmbito da saúde;

XXI - promover projetos sociais diretamente ou com entidades afins para a concessão de gratuidades à comunidade carente na área da saúde;

XXII - promover ações assistenciais de atenção à saúde, assim como o desenvolvimento de prestações de serviços interprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque colaborativo e dos princípios do trabalho em equipe;

XXIII - promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta de exames e educação em saúde, com o apoio de instituições, voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

XXIV - gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviços de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;

XXV - fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde, tais como, saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção do câncer, saúde mental, saúde digital, gestão do trabalho, educação na saúde, promoção da equidade em saúde, planejamento, gestão e outras;

XXVI - captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial, visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e os rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas em território nacional;

XXVII - realizar investimentos e exercer atividades econômicas compatíveis com suas finalidades e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de ambos sejam destinados integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive por meio do aumento do seu patrimônio;

XXVIII - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XXIX - auferir recursos advindos de contratos, convênios, parcerias e outros ajustes, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

XXX - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XXXI - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e/ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Fundação; e

XXXII - criar e manter atividades próprias que guardem relação com as finalidades da Fundação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

Art. 7º O patrimônio inicial da FAGEP é o constituído do bem indicado na escritura pública de instituição e pelos que ela vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:

I - os resultados das prestações de serviços;

II - contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as rendas provenientes da exploração de seus bens;

IV - as doações e quaisquer outras formas de benefício que lhes forem destinados;

V - os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito;

VI - os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato; e

VII - as dotações orçamentárias anuais consignadas à FAGEP no orçamento da União, do Estado ou Município.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 9º O patrimônio e as receitas da FAGEP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades e em território nacional.

§ 1º O patrimônio da FAGEP não poderá ser menor que seu patrimônio instituidor.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da FAGEP dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10. São os seguintes os órgãos de administração, controle e direção da FAGEP:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração é o órgão superior de orientação e deliberação da FAGEP, composto por 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, para o qual poderão ser reconduzidos.

§ 1º O Reitor da UFG indicará 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás - CONSUNI/UFG, que serão empossados pelo Conselho de Administração, após deliberação sobre os nomes indicados.

§ 2º Dos membros indicados pelo Reitor da UFG, com aprovação do CONSUNI/UFG, ao menos 3 (três) devem ter conhecimento na área de saúde e os outros 2 (dois) devem ter conhecimento na área da saúde ou de gestão.

§ 3º O Diretor Presidente da FAGEP é membro nato do Conselho de Administração e não poderá presidi-lo, sendo indicado nos moldes do art. 23 deste Estatuto.

§ 4º Os outros 3 (três) membros do Conselho de Administração serão eleitos e nomeados livremente, pelos membros em exercício, em reunião ordinária ou extraordinária, dentre pessoas da comunidade com conhecimento na área de saúde ou de gestão e idoneidade moral, devendo pelo menos 1 (um) dos membros provir de entidades científicas da área da saúde sem vínculo com a UFG.

§ 5º O Conselho de Administração escolherá o seu Presidente, dentre os membros aprovados pelo CONSUNI/UFG, o qual exercerá as funções próprias da designação estabelecidas neste Estatuto e outras que lhes forem atribuídas pelo regimento interno.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será eleito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 7º Em caso de vacância de um ou mais cargos no Conselho de Administração, este se reunirá extraordinariamente para eleger o substituto para o cargo, no caso de membros de livre nomeação, ou para deliberar sobre o nome indicado pelo Reitor da UFG e aprovado pelo CONSUNI/UFG, dando posse ao mesmo posteriormente.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos por um representante por ele designado, dentre os membros do Conselho de Administração que tenham sido aprovados pelo CONSUNI/UFG.

§ 9º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências nas reuniões do Conselho de Administração pelo Diretor Administrativo.

§ 10. Será excluído o membro do Conselho de Administração que se ausentar sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho sendo que, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito, mediante prova do recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Conselho de Administração se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 13. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração são considerados de caráter relevante e não são remunerados.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I - empossar o Diretor Presidente da Fundação indicado pelo Reitor da UFG;

II - deliberar sobre a indicação do Diretor Administrativo pelo Diretor Presidente da Fundação, dando posse ao mesmo;

III - deliberar sobre os membros indicados pelo Reitor da UFG e aprovados pelo CONSUNI e eleger os membros de livre nomeação, dando posse aos mesmos;

IV - dar posse ao Presidente do Conselho de Administração, nos moldes do art. 11, §§ 6º e 7º, bem como ao seu substituto, a partir de indicação feita por ele;

V - deliberar sobre a estruturação administrativa da Fundação;

VI - exercer a administração superior da Fundação;

VII - deliberar sobre o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual e suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes apresentados pelo Diretor Presidente, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do seu pessoal, assegurando a remuneração de forma escalonada e respeitado o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente da Fundação;

IX - fixar a remuneração da Diretoria Executiva da Fundação, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, bem como o teto do funcionalismo público federal na proporção prevista na legislação pertinente;

X - deliberar sobre contratos, convênios, acordos e ajustes da Fundação, que envolvam a movimentação de recursos;

XI - escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre as decisões conjuntas *ad referendum* do Diretor Presidente da Fundação e da Presidência do Conselho, bem como as demais decisões da Diretoria Executiva, concernentes ao atendimento de situações

emergenciais no âmbito dos projetos, convênios, contratos de gestão, de parceria, de terceirização e outros ajustes condizentes com os objetivos da Fundação e por ela firmados;

XIII - deliberar sobre as propostas de modificações destes Estatutos e Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

XV - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre a proposta orçamentária da Fundação, fiscalizando sua execução;

XVII - deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica;

XVIII - deliberar a respeito da destinação do superávit alcançado no exercício financeiro, conforme estabelecido pelo artigo 9º;

XIX - deliberar sobre pedidos de financiamentos para pesquisas, aquisição de equipamentos de laboratórios, concessão de auxílios, bolsas de pesquisa, ajudas de custo, bem como financiamento e aquisição de publicações;

XX - deliberar sobre a extinção da Fundação e a destinação do patrimônio;

XXI - aprovar resoluções administrativas e operacionais da Fundação; e

XXII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao (a) Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração; e

III - exercer somente voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de caráter permanente da FAGEP, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal da FAGEP são escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal da FAGEP será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os membros titulares do Conselho Fiscal, esta será substituída pelo seu respectivo suplente até o final do mandato, cabendo ao Conselho de Administração escolher novo suplente para o restante do mandato.

Art. 17. Dos membros titulares do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros titulares do Conselho Fiscal são considerados de caráter relevante e não são remunerados.

Art. 18. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros titulares, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Fiscal será feita por escrito, mediante prova do recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Aos membros titulares do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - emitir parecer sobre:

a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação, bem como as alterações que se façam necessárias;

b) as demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria Executiva e os relatórios anuais circunstanciados da situação econômico-financeira da Fundação;

c) a aceitação de doações com encargo;

d) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;

e) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da Fundação, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; e

III - fiscalizar a administração e a gestão financeira da Fundação, zelando pela exatidão no emprego de seus recursos e podendo, para isso, examinar documentos relativos à escrituração contábil administrativa e adotar outras providências julgadas necessárias.

Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, reunindo este com, no mínimo, dois deles.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da FAGEP, constituída por:

I - Diretor Presidente; e

II - Diretor Administrativo.

§ 1º O Diretor Presidente deverá ser portador de diploma de curso superior com reconhecida experiência nas atividades de administração e na área da saúde.

§ 2º O Diretor Administrativo deverá ser portador de diploma de curso superior com reconhecida experiência nas atividades de administração.

§ 3º Caberá ao Diretor Presidente indicar, sujeitando à deliberação do Conselho de Administração, os gerentes de área e os diretores eventualmente constituídos nos termos do Regimento Interno.

§ 4º O Diretor Administrativo não poderá ser membro do Conselho de Administração, exceto nos casos de substituição previstos neste Estatuto.

§ 5º O Diretor Presidente poderá instituir um Comitê Gestor integrado pelos gestores da Fundação e membros de sua assessoria jurídica, nos termos do Regimento Interno, cuja atribuição principal é assegurar o desenvolvimento harmônico dos planos de gestão, programas institucionais e políticas de apoio estabelecidas pelos órgãos superiores da Fundação, assessorando na tomada de decisões.

Art. 23. O Diretor Presidente será indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás e empossado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A destituição do Diretor Presidente é responsabilidade do Reitor da UFG.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva da Fundação exercerão mandatos de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor Presidente deve ser indicado ou reconduzido no início do terceiro ano de mandato do Reitor da UFG, permanecendo o atual ocupante do cargo até o próximo período de indicação ou recondução.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes e constituir mandatários, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos *ad judícia* na forma da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração;

II - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da FAGEP, exercendo seu poder disciplinar e regulamentar;

III - celebrar, com autorização do Conselho de Administração, sempre que houver a movimentação de recursos públicos, convênios, contratos de gestão,

de parceria, de terceirização e outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior, que prestem serviços no âmbito do SUS ou sistemas públicos de saúde congêneres, total ou parcialmente, para a execução de programas e projetos na área da saúde e assistência médico-hospitalar;

IV - celebrar, com autorização do Conselho de Administração, sempre que houver a movimentação de recursos públicos, convênios, contratos e outros ajustes com a UFG, objetivando apoiar e fazer o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde;

V - celebrar, com autorização do Conselho de Administração, sempre que houver a movimentação de recursos públicos, convênios, contratos e outros ajustes com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - FINEP/MCTIC, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, com o Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq, bem como com as agências oficiais de fomento, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com as organizações sociais e entidades privadas, para apoio em projetos de interesses;

VI - expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço;

VII - movimentar as contas bancárias da Fundação;

VIII - autorizar pagamentos na execução dos respectivos convênios, contratos e outros ajustes;

IX - receber doações e subvenções destinadas à Fundação, autorizadas, quando necessário, pelo Conselho de Administração;

X - convocar e presidir reuniões com o Diretor Administrativo e os gerentes de área da Fundação, nos moldes previstos no Regimento Interno;

XI - deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

a) o regimento interno da Fundação; e,

b) a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno que denotem imprescindibilidade para adequação à realidade jurídica e fática;

XII - encaminhar à deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal:

a) o plano anual de atividades e a proposta orçamentária anual, bem como suas eventuais alterações; e

b) o relatório anual das atividades realizadas e os demonstrativos contábeis da prestação de contas relativos ao exercício financeiro anterior;

XIII - publicar relatórios financeiros e relatório de execução de contrato de gestão em diário oficial, quando a lei exigir; e

XIV - exercer outras atribuições que decorram da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da fundação ou que tenham sido determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor Presidente delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I - gerir e sistematizar as atividades a serem executadas pela Fundação;

II - executar, em harmonia com o Diretor Presidente, as tarefas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, zelando fielmente pelo seu cumprimento;

III - elaborar, com o auxílio dos gerentes de área instituídos nos moldes do regimento interno, submetendo ao Diretor Presidente:

a) o plano de trabalho anual e suas eventuais modificações; e,

b) o relatório anual de atividades;

IV - elaborar, encaminhando ao Diretor Presidente:

a) proposta de modificação deste Estatuto, visando à adequação deles à realidade jurídica e fática da Fundação;

b) proposta de Regimento Interno da Fundação, bem como eventuais alterações; e

c) normas sobre a administração de pessoal, bem como sobre a concessão de benefícios de qualquer natureza aos empregados;

V - assegurar a coordenação, a supervisão e a fiscalização de todas as atividades administrativas da Fundação em atendimento às disposições legais, estatutárias, do regimento e normas internas;

VI - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de recursos para atividades estratégicas;

VII - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessário à realização das atividades programadas, bem como rescindir tais contratos;

VIII - conceder diárias, ajudas de custos, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas aprovadas pelo Conselho de Administração, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas da própria Fundação;

IX - elaborar, com o auxílio do responsável pela área contábil, a proposta orçamentária anual, bem como eventuais modificações que se fizerem necessárias, encaminhando ao Diretor Presidente;

X - encaminhar tempestivamente ao Diretor Presidente os demonstrativos contábeis da prestação de contas relativos ao exercício financeiro anterior;

XI - encaminhar, com o auxílio do responsável pela área contábil, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e as prestações de contas dos contratos e convênios para avaliações e acompanhamento;

XII - encaminhar, com o auxílio do responsável pela área contábil, após o encerramento do exercício financeiro, ao Conselho Fiscal, os balanços e a prestação de contas relativa ao exercício findo;

XIII - exercer, em harmonia com o Diretor Presidente, outras atribuições decorrentes da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da fundação, ou determinadas pelo Conselho de Administração, bem como as inerentes ao cargo;

XIV - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive durante férias e afastamentos, bem como incidentalmente nas atividades cotidianas quando este estiver ausente em razão do desempenho de outras atribuições institucionais; e

XV - desempenhar atividades que tenham sido delegadas pelo Diretor Presidente, nos limites de sua competência.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor Administrativo delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 27. Os serviços prestados pela Diretoria Executiva da FAGEP poderão ser remunerados, desde que os membros atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, bem como aqueles previstos na legislação própria, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

Art. 28. O Diretor Presidente da Fundação, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, fundamentadamente, sobre assuntos de interesse da Fundação, em vista da premência de tempo, devendo a decisão ser submetida ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Ao término do exercício, será elaborado o balanço geral da FAGEP, observando as prescrições legais.

Art. 31. O Diretor Presidente deverá apresentar para deliberação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano corrente, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, contendo a forma de repasse e a previsão cronológica, será anual e compreenderá, de forma especificada, o demonstrativo de receitas e despesas previstas para o exercício seguinte.

Art. 32. O Conselho de Administração terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo único. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem a decisão do Conselho de Administração, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público em qualquer dos casos.

Art. 33. A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros exigidos pela regulamentação específica, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas;

II - plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - traslado fiel em duas vias originais ou documento eletrônico autenticado equivalente da ata do Conselho de Administração, contendo a aprovação das contas e relatórios;

IV - traslado fiel em duas vias originais ou documento eletrônico autenticado equivalente do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da destinação do resultado apurado;

V - "Atestado de Regular Funcionamento", fornecido pela Curadoria de Fundações de que não há impugnações ou exigências a cumprir, caso a fundação tenha sede em um município e exerce também atividades em outros;

VI - Termos de Abertura e de Encerramento dos livros Diário e Razão com registro nos órgãos competentes e autorização do MP;

VII - balanço patrimonial;

VIII - relatório contábil;

IX - demonstração do superávit ou déficit;

- X - demonstração das mutações do patrimônio social;
- XI - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC;
- XII - comparativo dos balanços patrimoniais;
- XIII - conciliação bancária;
- XIV - confirmação dos saldos bancários com informação do saldo no dia do encerramento do exercício inclusive das aplicações;
- XV - confirmação do saldo de caixa, tudo firmado por contabilista habilitado e assinado pelo representante legal da entidade;
- XVI - Demonstrativo do Passivo Circulante e de Longo Prazo;
- XVII - Demonstrativo do Ativo Realizável - Curto e Longo Prazo;
- XVIII - Demonstrativo do Ativo Permanente;
- XIX - Plano de Contas;
- XX - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ (relativa ao ano-calendário anterior ao da prestação de contas com recibo de entrega, e retificadoras, se houver);
- XXI - Relatório de Auditoria;
- XXII - Declaração de Habilitação Profissional - DHP; e
- XXIII - Notas Explicativas.

§ 1º O Relatório Contábil, referido no item VIII deste artigo, conterà:

- I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término;
- II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindas do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte; e

III - as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

§ 2º Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Administrativo da Fundação.

§ 3º Após a aprovação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral, o plano de trabalho, a proposta orçamentária, a comprovação da declaração de informações econômico-fiscais e a ata da reunião do Conselho de Administração serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins até, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 4º Caberá ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a prestação de contas até 15 (quinze) dias da data limite prevista para a realização da reunião do Conselho de Administração, podendo contratar auditoria independente para assessorá-lo quanto a esta finalidade.

Art. 34. A prestação de contas anual será submetida e apreciada pelo Conselho de Administração até o dia 15 (quinze) fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Após a aprovação do Conselho de Administração, todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O regime jurídico dos empregados da FAGEP será o da CLT e contratos especiais.

Art. 36. O estatuto da FAGEP poderá ser alterado mediante proposta encaminhada pelo Diretor Presidente e aprovada por decisão de maioria de dois terços dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público, sendo que ela não poderá contrariar ou restringir os objetivos da Fundação.

Art. 37. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, que se dará nas hipóteses previstas em lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas com finalidade congênere, após aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 38. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da FAGEP, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento deste Estatuto ou da legislação pertinente.

Parágrafo único. A FAGEP poderá contratar serviços de auditoria externa por profissionais legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, auditando demonstrações contábeis e financeiras para fins de certificação como entidade beneficente de assistência social.

Art. 39. A FAGEP manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da Fundação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 41. São pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, bem como pela não tempestiva prestação de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle e Curadoria do Ministério Público.

Art. 42. Obriga a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste Estatuto.

Art. 43. A FAGEP não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 44. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FAGEP e ainda as empresas ou entidades das quais

sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 45. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da FAGEP.

Art. 46. As rendas, seus recursos e eventual superávit do exercício financeiro, independente da origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e no território nacional.

Art. 47. Perderá o mandato o integrante de órgão da Fundação que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou mais de 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Os cargos vagos serão preenchidos na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 48. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da Fundação, exceto nos casos expressos neste Estatuto.


Art. 49. A concessão, aplicação e prestação de contas da despesa realizada por suprimento de fundos no âmbito da FAGEP serão reguladas em Resolução do Conselho de Administração.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.


Art. 51. Esta alteração estatutária entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e averbação no 1º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital, a margem da Escritura Pública de Rerratificação lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia, Protocolo 5895, no livro 01693, às folhas 192/193 e última alteração estatutária averbada em formato consolidado sob o n.º 1738288 de 31 de janeiro de 2025.

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

Digitally Signed by MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130-AC VALID RFB v5
Date: 18/03/2026 14:05:12
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 56 de 62

Documento assinado digitalmente
 LUCILENE MARIA DE SOUSA
Data: 27/02/2026 10:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucilene Maria de Sousa
Diretora Presidente da FAGEP

Documento assinado digitalmente
 ALCIDES DOS SANTOS FILHO
Data: 26/02/2026 13:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcides dos Santos Filho
Advogado OAB/GO nº 12.259